



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (0xx43)3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br)

<http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## LEI 1808/2019

**Súmula:** Insere o inciso "V" ao art. 224 do Código de Posturas do Município de Pinhalão – Lei 843/10.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sergio Inacio Rodrigues, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica inserido o inciso V, ao art. 224 do Código de Posturas do Município de Pinhalão – Lei 843/10, com a seguinte redação:

Art. 224 Aos permissionários dos serviços que trata o artigo anterior do presente Código não será permitido:

I – ...*omissis*...

II - ...*omissis*...

III – ...*omissis*...

IV – ...*omissis*...

V – Fazer o transporte de passageiros em veículo que não seja aquele cadastrado junto ao setor responsável do município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de junho de 2019.

SERGIO INACIO RODRIGUES

Prefeito Municipal